



 /lucasdoriverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO EM BEM IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO EM BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO E SUAS BENFEITORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT E DE OUTRO LADO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, [REDACTED], doravante denominado CEDENTE, de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0028-64, sediada na Avenida Transversal, Bloco B, Anexo II, Centro Político-Administrativo, CEP 78.049-927, Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Secretário Sr. **ALEXANDRE BUSTAMENTE DOS SANTOS**, nomeado pelo Ato nº 015, de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP 78.048-450, Cuiabá-MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO EM BEM IMÓVEL URBANO E SUAS BENFEITORIAS, sujeitando-se as normas regulamentares, nos termos da Lei Municipal n. 2.871, de 21 de novembro de 2018, e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de edificação em área urbana pública para o atendimento de toda a demanda necessária ao desenvolvimento e bom desempenho habitual das atividades da Polícia Militar de Lucas do Rio Verde-MT. A edificação em questão conta com aproximadamente 360,59m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados e cinco mil e novecentos centímetros quadrados), de propriedade do Cedente, imóvel este localizado em parte do imóvel urbano denominado Quadra 54, Lote 19B, bairro Centro, no Município de Lucas do Rio Verde, cujos limites e confrontações encontram-se insertos no mapa anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.

O bem imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado pela cessionária exclusivamente para o desenvolvimento das atividades realizadas pela Polícia Militar de Lucas do Rio Verde-MT.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, com vigência de 26 (vinte e seis) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes.



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,  
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

### I- Constituem Obrigações da Cessionária / POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

- a) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- b) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- c) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- d) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- e) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação;
- f) Ao final do prazo estabelecido no inciso I desta cláusula, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde, sem indenização seja a título for.

### II. Constituem obrigações do Cedente / Município:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO desenvolva as atividades insertas nas Cláusulas Primeira e Segundas, sem embarçar-lhe o andamento das atividades que sejam correlatas ao objeto do presente contrato, mesmo que não aqui listadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS.

Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde, sem indenização seja a que título for.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

## CLAUSULA OITAVA- RESOLUÇÃO EXPRESSA.

Constitui cláusula de resolução expressa independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a qualquer título.

## CLAUSULA NONA- RESCISÃO.

Poderá ser rescindida a presente cessão caso o Cedente venha a ter necessidade de utilização do imóvel por interesse público.



 /lucasdorioverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,  
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.**

A presente Cessão de uso de edificação em imóvel urbano público, extinguir-se à no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO**

Fica convalidado todos os efeitos produzidos durante o período em que a Cessão do Bem Imóvel Municipal ficou sem instrumento contratual escrito, ou seja, desde a data da Lei n° 2.871/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de edificação localizada em imóvel urbano de propriedade do Município de Lucas do Rio Verde-MT, por prazo determinado, à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Edificação em Imóvel Urbano Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de fevereiro de 2021

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**

**Cedente**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO**

**Cessionária**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: *Fabiano Isaac da Silva Queiroz*  
CPF: XXXXXXXXXX

Nome:  
CPF: